

LEI Nº 2484/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a repassar subvenção social no exercício de 2015 ao Lar Joana D’Arc de Tabapuã, objetivando o atendimento assistencial de idosos”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, o Projeto de Lei nº 007/2015, de 09 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2015, de 18 de março de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a repassar subvenção social durante o exercício de 2015, ao Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115 – Tabapuã-SP, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais, até julho/2015, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.463, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Catiguá para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 3º - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução do Programa de Proteção Social Especial, no atendimento de idosos durante o exercício de 2015, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com recursos financeiros próprios do Município.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso nos pagamentos, fica autorizada a prorrogação da aplicação dos recursos, bem como o reembolso das despesas realizadas e pagas pela Entidade em cada mês de competência.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

Art. 5º - A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0025.2061 - Assistência Financeira a Entidades Assistenciais – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de março de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa